

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final ao Projeto
de Lei nº 484/89-L.

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antônio Gomes Dantas, visa, sobretudo, preservar o patrimônio Público Municipal. Em verdade não existe, pelo menos do conhecimento deste relator um instrumento legal que venha coibir ou mesmo disciplinar o uso das praças públicas desta Comuna que não sejam o de propiciar o lazer / sem que haja a depredação do bem público.

Endereçamos à Prefeitura Municipal Ofício em data de 26/07/89, solicitando o envio a esta Comissão de uma cópia do Plano Diretor Urbano, do Código de Posturas e do Código de Política Administrativa / no entanto, não houve até a presente data o envio do material ou mesmo qualquer justificativa neste sentido.

O que consideramos uma descortesia para com o Poder Legislativo.

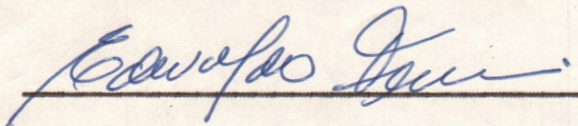
Ditos elementos serviriam para um estudo mais aprofundado para a elaboração do presente parecer, para que em futuro próximo não se venha argumentar a redundancia ou duplicidade de Leis com o mesmo / fim.

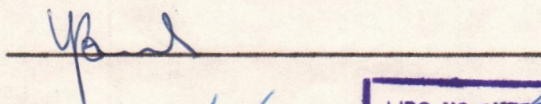
É de se louvar a iniciativa na preservação do Patrimônio Público Municipal e esperamos que qualquer tentativa de desfalcocar dito Patrimônio seja veementemente rechaçada por esta Casa Legislativa.

O parecer, pois, é favorável ao presente Projeto de Lei, inclusive por estar tecnicamente perfeito.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.

Edivaldo Ferreira - Relator





APROVADO EM _____ DISCUSSÃO EM 31/8/89
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 24/8/89
Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final ao Projeto de / Lei nº 484/89 - L.

Tem por finalidade o Projeto de Lei nº 484/89 - L de autoria do nobre Vereador Osvaldo Pedro da Silva, a disciplina das "festas de largo" no âmbito municipal, que não raras vezes trazem sérios transtornos para a municipalidade.

Além do mais, ditas festas têm se revestido em um comércio altamente rendoso, sendo os espaços em que armam as barracas para comercialização de bebidas, comidas e até jogos proibido legalmente serem disputados.

As "festas de largo", em sua grande maioria se constituem no lado profano das festas religiosas que acontecem no calendário da municipalidade e deixam, ao seu final, prejuízos para a administração pública, além de transtornos aos munícipes com bloqueio de praças, ruas e avenidas.

Por se constituir também ao seu final alguns danos de bens públicos, em boa hora se apresenta o presente Projeto para que se preserve alguns espaços em que fique terminantemente proibido realizações de festas.

Quanto a exploração comercial das "barracas" as mesmas ficam destinadas a apenas a entidades que efetivamente prestam serviços relevantes a coletividade ou no caso exclusivo de turmas de formandos.

A forma redacional do Projeto de Lei / tem respaldo legal e seus artigos e incisos estão devidamente claros e não deixam dúvida interpretação.

Visa também o mesmo a segurança da comunidade quando proíbe a instalação de equipamentos

equipamentos próximo a postos de gasolina e derivados do petróleo, bem como respeitando a lei do silêncio / público.

Pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 07 de março de 1990.

Edivaldo Ferreira

- Edivaldo Ferreira - Relator

Lanteneý Nunes de Lima Braga

Lanteneý Nunes de Lima Braga

Membro

Ivonilton Borges Gonçalves

Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 5.13.90
[Assinatura]
Assinatura do Presidente

APROVADO EM... DISCUSSÃO EM 13.3.90
[Assinatura]
Assinatura do Presidente